



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE LEI Nº 2357 /2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Deusivan dos Santos Nasário
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

Institui o Programa Municipal de Fomento à Cultura Pau-ferrense – Conexão Oiticica, destinado à promoção da produção, difusão, financiamento e fruição cultural no Município de Pau dos Ferros/RN, com ênfase em comunidades da zona rural e em localidades com menor acesso aos bens e serviços culturais, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber, que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento à Cultura Pau-ferrense – Conexão Oiticica, com a finalidade de incentivar, apoiar e difundir a produção cultural local, assegurando o acesso democrático da população aos bens e serviços culturais em espaços públicos e em parceria com a iniciativa privada.

§ 1º Será realizada chamada pública anual por meio de edital próprio para ocupação de espaços públicos de forma calendarizada.

§ 2º Será realizada chamada pública anual por meio de edital próprio, na modalidade de premiação, para seleção de produções artísticas dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura Pau-ferrense para compor o calendário cultural popular do município conforme artigo 5º desta lei.

Art. 2º O Programa terá como princípio fundamental a valorização da diversidade cultural de trabalhadores e trabalhadoras Pau-ferrenses, com enfoque especial nas comunidades da zona rural e nos bairros com menor acesso às políticas culturais.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
20 ²⁵ LEGISLATURA 01 ^ª SESSÃO LEGISLATIVA
25 ^º SESSÃO ORDINÁRIA
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO
Pau dos Ferros/RN 21/10/2025

[Handwritten signature]

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN
RECEBIDO EM: 02/10/2025
HORA: 13:00

[Handwritten signature]



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO**

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Fomento à Cultura Pau-ferrense – Conexão Oiticica:

- I – realizar chamadas públicas periódicas para seleção de projetos culturais;
- II – mapear a produção artística e cultural de trabalhadores e trabalhadoras culturais do município através do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
- III – promover a circulação e fruição cultural de bens e serviços no município, em especial nas comunidades da zona rural e em bairros com baixo acesso a essas atividades;
- IV – instituir um Calendário Cultural Popular - CCP, elaborado em fórum próprio de escuta pública junto ao conjunto de trabalhadores e trabalhadoras da cultura Pau-ferrense;
- V – fortalecer o direito de acesso à cultura como política pública permanente;
- VI – realizar chamada pública de ocupação de espaços públicos e equipamentos culturais para realização de atividades, ações, projetos e eventos.
- VII - instituir a Plataforma virtual do Mapa da Cultura Pau-ferrense com cadastramento e divulgação de atividades artísticas, culturais, eventos, ações, festas populares, espaços e equipamentos nesta área.

CAPÍTULO III

Da Gestão e Implementação

Art. 4º A gestão e a implementação das ações do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, que poderá articular-se com o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, e com demais órgãos e entidades da sociedade civil para sua avaliação e monitoramento.

Art. 5º O Calendário Cultural Popular - CCP será elaborado anualmente, em fórum de escuta pública próprio, garantindo a ampla participação de artistas, produtores, trabalhadores e trabalhadoras culturais, além de representantes de órgãos de controle e fiscalização (conselhos, fóruns, coletivos).

CAPÍTULO IV

Do Financiamento

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de:

- I – recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB);



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

II – dotações orçamentárias próprias do Município;

III – convênios, transferências voluntárias e outras fontes de financiamento que se fizerem disponíveis.

CAPÍTULO V

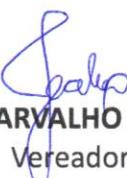
Das Disposições Finais

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, 02 de outubro de 2025.


JAIME DE CARVALHO COSTA NETO
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa Municipal de Fomento à Cultura Pau-ferrense, instrumento que busca promover o fortalecimento das expressões artísticas e culturais do município, democratizando o acesso à cultura e valorizando a diversidade de manifestações locais.

A proposta reconhece que, embora Pau dos Ferros seja um polo regional de relevância, ainda persistem desigualdades no acesso aos bens e serviços culturais, sobretudo nas comunidades da zona rural e em bairros periféricos, onde a população enfrenta maiores dificuldades de fruição cultural. Nesse sentido, o Programa ora instituído pretende corrigir tais assimetrias, levando arte e cultura a quem mais necessita.

Um dos pilares centrais da iniciativa é a realização de chamadas públicas periódicas, que asseguram transparência, isonomia e democratização no acesso aos recursos e oportunidades. Além disso, destaca-se o mapeamento das produções artísticas locais, permitindo identificar talentos, fortalecer trajetórias e consolidar a identidade cultural pau-ferrense.

Outro aspecto fundamental é a criação do Calendário Cultural Popular, construído de forma participativa em fórum de escuta pública, garantindo o envolvimento de artistas, trabalhadores e trabalhadoras da cultura, bem como representantes da comunidade. Tal medida reforça o princípio da gestão democrática da cultura, em consonância com o que preconiza o Sistema Nacional de Cultura.

No tocante ao financiamento, a iniciativa prevê a utilização de recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), bem como outras fontes de custeio que possam ser acessadas pelo Município, sem gerar impactos financeiros adicionais ao erário municipal, em observância ao princípio da economicidade da gestão pública.

Dessa forma, o Programa Municipal de Fomento à Cultura Pau-ferrense representa um avanço significativo nas políticas culturais locais, ampliando direitos, promovendo inclusão social e fortalecendo a identidade do nosso povo por meio da arte e da cultura.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Assim, diante da relevância social, cultural e econômica da presente proposta, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, contando com sua aprovação para que Pau dos Ferros possa avançar rumo a uma política cultural mais justa, inclusiva e democrática.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PARECER Nº 0176/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2357/2025.

Iniciativa: EXCELENTÍSSIMO VEREADOR JAIME DE CARVALHO COSTA NETO.

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO À CULTURA PAU-FERRENSE - CONEXÃO OITICICA, DESTINADO À PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO, DIFUSÃO, FINANCIAMENTO E FRUIÇÃO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, COM ÊNFASE EM COMUNIDADES DA ZONA RURAL E EM LOCALIDADES COM MENOR ACESSO AOS BENS E SERVIÇOS CULTURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2357/2025**, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Vereador JAIME DE CARVALHO COSTA NETO, que “*INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO À CULTURA PAU-FERRENSE - CONEXÃO OITICICA, DESTINADO À PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO, DIFUSÃO, FINANCIAMENTO E FRUIÇÃO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, COM ÊNFASE EM COMUNIDADES DA ZONA RURAL E EM LOCALIDADES COM MENOR ACESSO AOS BENS E SERVIÇOS CULTURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme dispõe o art.77, §2º e art.78, incisos I, II e IV, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante relevância e interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.

Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

peculiar interesse.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seu aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua anuência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c artigo 78, inciso I, II e IV do já citado Regimento Interno:

Regimento Interno: Art. 77 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.

Regimento Interno: Art. 78 - Suas atribuições serão de apreciar: I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.

Ante o exposto, sob o aspecto que competem à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - Projeto de Lei nº 2357/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

O Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo Municipal é legal por se basear no princípio da predominância do interesse local. A matéria veio devidamente justificada, institui o programa municipal de fomento à cultura Pau-Ferrence - conexão oiticica, destinado à promoção da produção, difusão, financiamento e fruição cultural no município de pau dos ferros/rn, com ênfase em comunidades da zona rural e em localidades com menor acesso aos bens e serviços culturais.

Pelo exposto, restou demonstrado, que do ponto de vista constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 09 de outubro de 2025, OPINAM, de forma unanime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pela **Reladora VEREADORA KARIGINA DAYANA MAIA COSTA**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 2357/2025** do Poder Legislativo Municipal, podendo prosseguir em regular **TRAMITAÇÃO**, por entender que a referida proposição é de relevância e interesse público, e está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 09 de OUTUBRO de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. FRANCISCO JOSE FERNANDES DE AQUINO
Presidente

VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES
Vice-Presidente

VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Rua Pedro Velho, Nº: 1291, Centro.

Tel: (84) 3351-2904

camarapaudosferros.rn.gov.br

MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
SESSÃO:	29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025		
AUTOR:	JAIME DE CARVALHO	DATA:	21/10/2025
P. DA SESSÃO:	JAIME DE CARVALHO	HORA:	10:19:01
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	09

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JAIME DE CARVALHO	PSD	PRESENTE	SIM
DEUSIVAN DOS SANTOS	PSD	PRESENTE	
BOLINHA AIRES	PSD	AUSENTE	
ALANY SAMUEL	UNIAO	PRESENTE	SIM
DOMICIANA LOPES	PP	PRESENTE	SIM
GALEGO DO ALHO	PSD	PRESENTE	SIM
GILSON RÊGO	PSDB	AUSENTE	
GUGU BESSA	PSD	PRESENTE	SIM
KARIGINA MAIA	PSD	PRESENTE	SIM
PROFESSORA ALDACEIA	PT	AUSENTE	
GORDO DO BAR	PSDB	AUSENTE	
REGINALDO ALVES	PP	PRESENTE	SIM
SARGENTO MONTEIRO	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO		SIM	8
		NÃO	0
TURNO: TURNO ÚNICO		ABS	0

Ementa:

[Handwritten signature]
PRESIDENTE DA SESSÃO

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO À CULTURA PAU-FERRENSE - CONEXÃO OITICICA, DESTINADO À PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO, DIFUSÃO, FINANCIAMENTO E FRUIÇÃO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, COM êNFASE EM COMUNIDADES DA ZONA RURAL E EM LOCALIDADES COM MENOR ACESSO AOS BENS E SERVIÇOS CULTURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.